



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.409, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo realizar a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em todo prédio público municipal, a instalação de sistema de geração de energia solar (fotovoltaica), nos prédios já existentes e quando de novas construções.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios devem estar de acordo com a legislação específica, além de trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§ 1º Fica isento da obrigação do "caput", 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º A condição prevista no § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto.

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 01 (um) na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de julho de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo